



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 23/2017

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na Cidade de, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr., residente e domiciliado na Cidade de, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 23/2017 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O MUNICÍPIO contrata a **CONTRATADA** para prestação de serviços laboratoriais de análises ambientais complementares em aterro sanitário, visando à renovação da licença de operação, especificados no anexo II do edital do Pregão Presencial nº 23/2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

§ 1º - Os serviços destinam-se a realização de análises químicas, físico-químicas e bacteriológicas no Aterro Sanitário de Vacaria/RS, exigidas pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), para atender a Licença de Operação nº 2239/2015 – DL (itens 13.7. 13.8). Deverão ser realizadas duas campanhas de monitoramento nos meses de maio e junho de 2017 .

§ 2º - O atendimento às necessidades de cumprimento da LO nº 2239/2015 – DL e Ofício nº FEPAM/DISA/4326-16 são os seguintes:

a) ITENS DA LO – 13.7: Coleta e análises laboratoriais para os meses de maio e junho 2017. Os pontos de amostragem são: Efluente (lixiviado) bruto e após a última lagoa de tratamento; Águas superficiais no açude dentro do empreendimento e açude limítrofe ao empreendimento (dois pontos de amostragem); Os parâmetros para analisar são: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Ferro, Manganês, Magnésio, Sódio, Potássio, Cloretos, Sulfatos, Cádmiu, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel.

b) ITEM DA LO – 13.8: Coleta e análises laboratoriais para os meses de maio e junho de 2017. Os pontos de amostragem são: águas subterrâneas de 9 piezômetro Os parâmetros para analisar são: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos totais, sólidos dissolvidos totais, alcalinidade, cloretos, sulfatos, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel.

§ 3º - O serviço deve ser de ótima qualidade, que será analisado na entrega do mesmo, utilizando os critérios de competência, eficiência, qualidade, etc., sendo devolvido para readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a retificação do serviço em até 05 dias úteis, sob pena de multa conforme cláusula 11ª deste contrato.

§ 4º – Os serviços deverão ser prestados junto ao Aterro Sanitário do Município de Vacaria, mensalmente, e deverão atender as especificações quanto ao controle tecnológico.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços durante a duração do contrato.

§ 6º – Os serviços deverão atender a legislação ambiental vigente.

§ 7º - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste edital acarretará nas sanções dispostas na cláusula 11ª deste contrato.

§ 8º - Todo e qualquer fornecimento de serviço/material fora do estabelecido neste contrato e no edital de licitação, ocasionará a imediata notificação da **CONTRATADA**, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital de licitação e neste contrato.

§ 9º – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação



MUNICÍPIO DE VACARIA

operantes, sob sua inteira responsabilidade, mantendo atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, comunicando à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, qualquer alteração de dados.

2ª - O valor global estipulado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ ()**.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada execução/parcela de serviço solicitada, após a apresentação da nota fiscal com a autorização, devidamente assinada e identificada pelo responsável da secretaria, com preço fixo e sem reajuste.

§ 2º - Ao emitir a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 23/2017), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 3º - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação dos serviços.

3ª - A execução será de 2 (dois) meses (), podendo, ser prorrogado, caso necessário e devidamente justificado.

4ª - Para o recebimento do objeto desta licitação, o município designa o Secretário Municipal da secretaria de Obras e/ou de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro servidor por estes expressamente designado, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I (serviços de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada parcela executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato e na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Único - Quando da verificação, se o serviço não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10 do edital de licitação e neste instrumento.

5ª - O contrato será unilateralmente e automaticamente rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

6ª - A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Não será permitida subcontratação, sendo causa para rescisão unilateral do contrato, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

7ª - A **CONTRATADA** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

8ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

9ª - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência do presente contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 23/2017.

10ª - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades previstas, consoante art. 56, § 1º, 2º e 4º da lei regradora, no valor de 2% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato.

§ 1º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



MUNICÍPIO DE VACARIA

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

§ 2º - Caso a Contratada opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contudo, devendo ser renovada a cada prorrogação deste;

§ 3º - Caso, opte, a contratada pelo depósito em moeda corrente, esta deverá avisar o Município, por escrito, para que possa fornecer a conta específica, com correção monetária;

§ 4º - a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento)

§ 5º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover rescisão do contrato por descumprimento ou descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do artigo 78 da lei 8.666/93 , além da multa conforme item 10.2.2,IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 10.3.

§ 6º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 7º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 8º - A garantia será liberada após o termo da vigência deste contrato.

11ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 39/2016, a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato e no artigo 87 da Lei de Licitações:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados neste contrato e no edital de licitação para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.



MUNICÍPIO DE VACARIA

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a EMPREITEIRA a pena prevista no inc. III.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

12ª - Em caso de reclamação, a **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

13ª - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14ª - Todos os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da secretaria de obras e serviços.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** designa como fiscal do contrato o servidor .

15ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

07 (07.06) – Departamento Municipal de Limpeza Pública
2.371 – Manter a Cidade Limpa
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 246/3225

16ª - A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17ª - A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessárias para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

18ª - Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, materiais, responsabilidade civil, acidentes e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19ª - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

20ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 24 de abril de 2017.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Representante Legal da CONTRATADA

Carlos Maximo Golin Paim Filho
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Giuliano Marques da Rosa
Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente

Jorge Luis Nehme de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e Finanças